



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## **RESOLUÇÃO TCE Nº 07/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.** **(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015)**

~~Altera o § 1º do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 397/2009, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 01 de 11 de janeiro de 2013.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI,~~

~~Considerando a necessidade de uma maior demanda por estagiários de nível superior das unidades desta Corte de Contas; e~~

~~Considerando o disposto no art. 17, § 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes;~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 397/2009, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 01 de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art.~~

~~.....  
§ 1º O número total de estagiários será de 110 (cento e dez), com a seguinte destinação:~~

- ~~I— 30 (trinta) para estudantes de ensino médio;~~
- ~~II— 80 (oitenta) para estudantes de nível superior.”~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2015.~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos — **Presidente**~~

~~Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos — **Procurador-Geral do MPC.**~~

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.02.15.**